



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

PROJETO DE LEI 90/2010

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sup Nº 336/2010

Em 09 de 09 de 2010

Às 13:55 hs. Ass: *Ombuena*

Súmula: Altera disposições da Lei nº 1572/2007 e dá outras providências.

Art. 1º - ACRESCENTAR à composição do Conselho Municipal de Educação, prevista no Art. 2º da Lei 1572/2007, **01 (um) Representante dos Conselhos Escolares** das unidades de ensino da rede municipal de educação, com respectivo suplente.

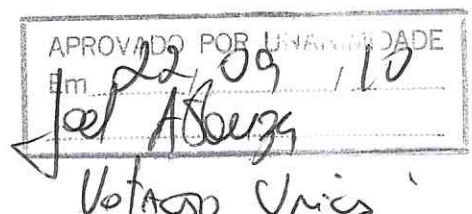
Art. 2º – Os conselheiros serão eleitos pelos delegados do mesmo segmento, indicados nas Pré-Conferências, Encontros Preparatórios ou na Conferência Municipal de Educação, para mandato de 2 (dois) anos, que poderá, excepcionalmente, ser ampliado através de atos administrativos do Executivo devidamente justificados, precedidos de assembléia do Conselho Municipal de Educação, convocada para este fim específico.

Art.3º - Fica revogado expressamente o Art. 3º da Lei 1572/2007, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 4ª Conferência Municipal de Educação de Castro, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó, em 08 de setembro de 2010.

Álvaro Telles
ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1572 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os Conselhos Escolares foram oficialmente instituídos nas unidades de ensino da rede municipal – Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil – como órgão colegiado representativo da comunidade escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão apoio à direção do Estabelecimento de Ensino, através da recente Lei Municipal nº 2048/2009.

O Conselho Escolar, marco da gestão participativa, é constituído por conselheiros de todos os segmentos da comunidade escolar, observado os princípios da representatividade e proporcionalidade, em 50% (cinquenta por cento) para a categoria profissionais da escola (professores, equipe pedagógica e funcionários) e em 50% (cinquenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola (pais de alunos e movimentos sociais organizados da comunidade).

Dada a importância dos Conselhos Escolares, na Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Pedagógica atende à demanda destes conselhos, desde a sua implantação e formação até as orientações para seu pleno funcionamento, junto às unidades escolares. Com esta importante representatividade dos Conselhos Escolares passou-se a reconsiderar a formação do Conselho Municipal de Educação para que um representante dos mesmos passe a integrá-lo, sendo o que justifica a proposição de alteração do Art. 2º da lei 1572/2007 no presente projeto de lei.

Outra dificuldade, sentida na prática, é a imposição da data limite de novembro para a alteração da composição do Conselho Municipal de Educação, considerando-se a necessidade de haver maior flexibilidade, dada as situações



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

emergenciais que tem interferido no próprio calendário escolar, como questões de saúde pública ou de força maior como estações chuvosas, em que há interferência na programação de prioridades da rede municipal, não havendo tempo hábil para programações extras como seminários e conferências, reservada, todavia, a importância dos mesmos. Embora haja a previsão da realização da Conferência Municipal de Educação, também fundamental para o processo democrático e participativo da educação, não houve a possibilidade de sua realização em 2009, o que veio alterar a data da eleição dos novos conselheiros, não podendo ser atendida à data-base indicada no texto legal, o que também justifica a alteração do Art. 3º da mesma lei, como se apresenta.

Considerada a importância e urgência da matéria, solicita-se a votação em regime de urgência conforme disposições da Lei Orgânica Municipal.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó, em 08 de setembro de 2010.


ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 09 / 09 / 2010

Até 30 / 09 / 2010